

LEI MUNICIPAL Nº. 935, de 17 de março de 2014.

EMENTA: Reajusta Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, : 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) o valor do menor vencimento base dos Servidores do Município de São João – PE, exceto Professores, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo, estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentária próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O impacto Orçamentário e Financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios. Fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do artigo 1º, desta Lei, ao dia 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2014


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Constitucional

